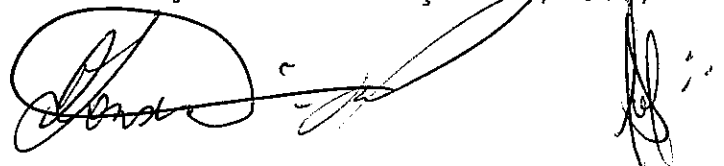


**Termo de Rescisão Amigável Antecipada de Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019 na gestão de projetos de extensão no IFSULDEMINAS Campus Machado, firmado entre a ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO- FADEMA.**

A Associação Ambiental Cultivar, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.270/0001-05, sediada na Rodovia BR-267, KM 16, Zona Rural, em Machado/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA, entidade sem fins lucrativos, credenciada no MEC sob a Portaria Conjunta nº 13 de 08 de Março de 2017 como Fundação de Apoio ao IFSULDEMINAS, situada no IFSULDEMINAS Campus Machado, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Rescisão Amigável Antecipada, baseando-se no previsto na Cláusula 13ª, “b”, do Contrato de Prestação de Serviços 01/2019, que se faz mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Constitui objeto do presente Termo a rescisão amigável antecipada do Contrato de Prestação de Serviços 01/2019,



firmado entre as partes aos 08 de julho de 2019, com a finalidade de gerir os recursos atrelados aos projetos "Equoterapia", "Inclusão Social Digital" e "Mudas Nativas".

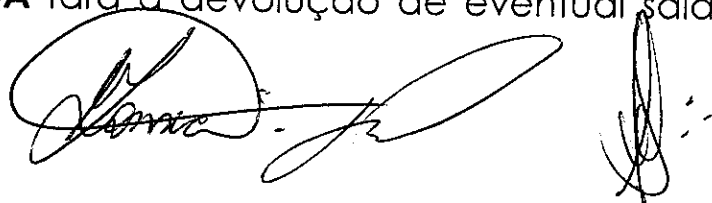
**CLÁUSULA SEGUNDA-** A presente rescisão se mostra como relevante diante do parecer jurídico de 03/01/2020, emitido pela assessoria da **CONTRATADA** (anexo), bem como, da manifestação de necessidade de recursos pela **CONTRATANTE** para fomentar outros projetos, conforme descrito no OF14/2020 (anexo).

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Neste ato rescisório as partes contratantes dão por fim a execução dos Projetos mencionados na Cláusula Primeira, que se faz de forma amigável, sem prejuízo para as partes e para os projetos apoiados.

**CLÁUSULA QUARTA-** A **CONTRATADA** encaminhará as prestações de contas no prazo de 60(sessenta) dias à **CONTRATANTE**, e fará a sua publicação no seu portal da transparência para o cumprimento do disposto nos itens IX e X, da Cláusula Sétima do contrato inicialmente firmado.

**CLÁUSULA QUINTA-** A **CONTRATANTE** emitirá, ao final da análise das prestações de contas, quitação e relatório sobre todos os serviços prestados, em caráter definitivo, documento que comporá os autos dos projetos executados para futuras comprovações, nos termos do previsto na Cláusula Oitava, 2º, "a", do Contrato firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA-** A **CONTRATADA** fará a devolução de eventual saldo,



disponível em aplicação ou em conta corrente repassados pela **CONTRATANTE**, cujo os fins era o apoio aos projetos elencados na Cláusula Primeira, oportunidade em que anexará à prestação de contas final o encerramento da(s) respectiva(s) contas bancárias abertas para tal fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do inicialmente celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ANTECIPADA** em 02 ( duas ) vias de igual teor e forma.

Machado, 19 de junho de 2020.

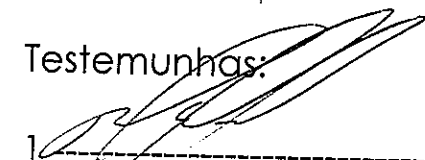


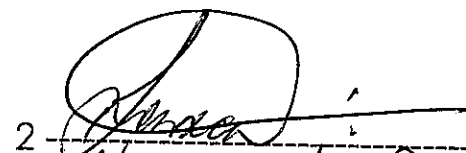
**Luciano Olinto Alves**  
Diretor Presidente da FADEMA



**Luiz Henrique de Almeida Penha**  
Associação Ambiental Cultivar

Testemunhas:

1   
Roberto Camilo Crifo Moura  
CPF 537.020-696-15

2   
Alexandre da Fonseca  
CPF 499.719.806-49